

**FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS – FUPAC
FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE NOVA
LIMA CURSO DE DIREITO**

THAÍS GONÇALVES LEITE CHAGAS

**VIOLÊNCIA SEXUAL E PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DA
LEI N° 11.340 – MARIA DA PENHA**

NOVA LIMA/MG

2022

THAÍS GONÇALVES LEITE CHAGAS

**VIOLÊNCIA SEXUAL E PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DA LEI N°
11.340 – MARIA DA PENHA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof^a. Ricardo Barouch

NOVA LIMA/MG

2022

Thaís Gonçalves Leite Chagas

**VIOLÊNCIA SEXUAL E PSICOLÓGICA NO ÂMBITO DA LEI N° 11.340
– MARIA DA PENHA**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima, Fundação Presidente Antônio Carlos - FUPAC, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovada em ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima

Prof.
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima

Prof.
Faculdade Presidente Antônio Carlos de Nova Lima

Dedico este trabalho a todas as mulheres vítimas da violência que buscam auxílio e esperam de nós, futuros operadores do Direito, dedicação, empenho e efetivo estudo, para que possamos fazer a justiça realmente acontecer.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, agradeço também ao meu marido Daniel, pela paciência, carinho e apoio, aos meus pais; Paulo César e Walquíria, pelo incentivo, amor e dedicação, aos meus irmãos; Paulo Eduardo, Júlio César e a minha cunhada lanca, por toda a parceria e irmandade, aos meus avós; Xisto e Jandira e Maria por todas as orações e ensinamentos, a meus tios; Alessandra, Wagner, Rose, Cida e aos demais por acreditarem em meu potencial. Dedico também a todos da minha família, que são meu alicerce, é neles que encontro o merecimento dessa jornada que está apenas começando. Agradeço aos meus professores que dedicaram tempo e conhecimento a fim de nos fazerem operadores do direito. E uma caminhada que sentirei saudades, dessa caminhada encontrei amigos que serão levados para a vida. É um ciclo que se finaliza para outro se iniciar. Foram dias de aprendizado e amadurecimento.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a violência sexual e psicológica no âmbito da Lei N° 11.340 – Maria da Penha.

Introdução: A violência contra a mulher não é um fenômeno recente. Mas aos poucos vai sendo punida de forma adequada.

Objetivo: Objetiva-se neste trabalho discutir acerca da violência contra a mulher, analisando duas das formas de violência domésticas previstas que são, a violência Psicológica e a Violência Sexual. A violência contra mulher não se resume somente na violência física, tem outras formas de violência que são tão graves quanto, são essas, violência psicológica, violência sexual, violência patrimonial e a violência moral.

Conclusão: A violência doméstica na maioria das vezes acontece no lar, que eo local onde deveria ser de acolhimento, paz e sossego.

E fato que a Lei Maria da penha apesar dos problemas existentes e essencial para mulheres que antes não tinham amparo.

Palavras-chave: Violência contra mulher. Violência Psicológica. Violência Sexual. Realidade social. Proteção.

SUMMARY

This research aims to analyze sexual and psychological violence within the scope of Law No. 11,340 - Maria da Penha.

Introduction: Violence against women is not a recent phenomenon. But little by little it is being punished properly.

Objective: The objective of this work is to discuss violence against women, analyzing two of the expected forms of domestic violence, which are Psychological Violence and Sexual Violence. Violence against women is not just about physical violence, there are other forms of violence that are just as serious as these are psychological violence, sexual violence, property violence and moral violence.

Conclusion: Domestic violence most often happens in the home, which is the place where it should be welcoming, peaceful and quiet.

It is a fact that the Maria da Penha Law, despite the existing problems, is essential for women who previously had no support.

Keywords: Violence against women. Psychological violence. Sexual Violence. Social reality. Protection.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJIL – Centro pela Justiça e o Direito Internacional

CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para Defesa dos Direitos da Mulher

CCDM – Conselho Cearense dos Direitos da Mulher

SCEC – Secretaria de Cultura do Estado do Ceará

OEA - Organização dos Estados Americanos (Comissão Internacional dos direitos Humanos)

EX – Exemplo

ART. - Artigo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	11
3. HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA	11
4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA	13
5. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	13
5.1 O QUE É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA.....	15
5.2 CONCEITO JURÍDICO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA	15
6. VIOLÊNCIA SEXUAL.....	16
6.1 O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL.....	17
6.2 CONCEITO JURÍDICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL	18
7. COMO DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER.....	20
8. MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS PELA LEI 11.340 – MARIA DA PENHA.....	21
9. FORMA DE APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO	23
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
11. REFERÊNCIAS	26

1.INTRODUÇÃO

No primeiro e segundo capítulo o trabalho aborda a Lei Maria da Penha, 11.340/06 e seu histórico de criação. A lei Maria da Penha foi sancionada em 2006, e recebeu esse nome em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes que, por muito tempo, foi sujeita a agressões de seu marido. A lei tem como objetivo eliminar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de suas medidas protetivas.

Em seu capítulo quarto o trabalho aborda a violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha explicando que mesmo após a criação desses dispositivos, os números de casos de violência contra a mulher continuam crescendo, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, tanto no espaço público como no privado. Muita gente não sabe, mas a violência contra a mulher não é só através da violência física, tem outras tão agressivas quanto.

No quarto e quinto capítulo foi abordado a violência sexual e psicológica, explicando o conceito didático e jurídico que envolve essas duas formas de violência, muitas mulheres são violentadas diariamente e ao menos tem ideia que a situação e crime previsto em lei.

O sexto capítulo explica como denunciar os casos de violência contra mulher, existem várias maneiras de denunciar, além de canais conhecidos existem outras maneiras alternativas de pedir ajuda. A mulher que sofre violência tem que ser amparada pela sociedade em geral.

O trabalho em seu sétimo capítulo aborda as medidas protetivas previstas pela lei Maria da Penha, dando mais segurança e encorajamento para que cada vez mais mulheres denuncie. A medida protetiva funciona como uma proteção legal à mulher que se encontra em situação de violência doméstica ou familiar podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa.

Em seu oitavo e último capítulo foi abordado forma de aprimoramento da legislação mostrando que apesar das falhas, dos problemas e das mudanças necessárias a Lei Maria da Penha é essencial.

Dessa maneira, o presente trabalho monográfico tem como escopo descrever a violência sexual e psicológica no âmbito da lei nº 11.340 – Maria da Penha, que

são duas formas de violência capazes de destruir a vida de não só de um indivíduo, mas sim de uma família no todo.

2. A LEI MARIA DA PENHA E A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Nem sempre a violência doméstica foi entendida como tal, bem como a Lei Maria da Penha custou a ser incluída em nossa legislação. Foram séculos de luta contra o machismo para que a violência contra a mulher fosse, de fato, entendida como um crime e, especialmente no Brasil, foram anos de luta e sofrimento para que, finalmente, uma lei que protegesse a mulher passasse a vigorar no país (DIAS, 2015). No presente capítulo, se discorrerá a respeito da evolução histórica da Lei Maria da Penha, o caminho tortuoso que percorreu até ser promulgada, bem como quais foram as influências, internas e externas, que foram necessárias para que tal feito ocorresse. Ainda, se tratará, de forma breve, porém completa, da conceituação da violência doméstica prevista na Lei Maria da Penha, suas formas, as hipóteses de sua ocorrência, bem como quais os sujeitos passivos e ativos que figuram no referido delito.

3. HISTÓRICO DE CRIAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA

A Lei Maria da Penha, foi a porta de entrada para tirar a venda dos olhos, e dar visibilidade há um problema na sociedade que existe a séculos, reconhecendo à discriminação, opressão, desigualdade e violência sistemática contra as mulheres.

Assim, a história da farmacêutica Maria da Penha Fernandes, acolhida por diversos grupos, teve impacto social relevante para o início da construção de diretrizes que defendam os direitos das mulheres.

Por quase 20 anos, Maria da Penha foi vítima da violência, neste tempo, a justiça ainda não possuía instrumentos adequados para tratar, proteger e punir as peculiaridades do seu caso.

Talvez o ato mais extremo praticado pelo seu marido, tenha sido o estopim do limite em que Maria da Penha poderia suportar, ao ser vítima de tentativa de homicídio em maio de 1983 enquanto dormia, tomou um tiro de espingarda em suas costas, atingindo a coluna cervical, que resultou a paraplegia irreversível. Pouco

tempo após o ocorrido, foi mais uma vez vítima da tentativa de homicídio, no momento em que tomava banho, ele tentou eletrocutá-la.

Em 1994 Maria da Penha escreveu um livro cujo título é “Sobrevivi... posso contar”, nele os fatos são narrados de forma cronológica, direta e tocante, como no trecho que relata um dos episódios de violência que sofreu:

[...] Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro [...]. (FERNANDES, 2012, p.39).

Nesta transcrição, observa-se o relato e sua luta com resistência e tolerância por anos as situações absurdas de violência que sofreu, e usou isso, para buscar mecanismos para fazer justiça, buscando forças, apoio de organizações não governamentais, dentre outras organizações que favoreceram a construção de um marco legal importantíssimo para história brasileira e mundial da luta da violência contra a mulher.

Neste livro, Maria da Penha contou com apoio do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), do Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM), do Conselho Cearense dos Direitos da Mulher (CCDM), da Secretaria de Cultura do Estado do Ceará, dentre outros.

Mas o caso de Maria da Penha foi a dimensão internacional quando denunciado a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), dando visibilidade a sua história e a situação de tantas outras mulheres que se encontram a mercê de uma legislação específica que as ampare judicialmente em casos similares ao de Maria da Penha, levando a crer que a legislação brasileira carecia de instrumentos de proteção a mulher, visto que durante os anos de violência sofrida e denunciada por Maria da Penha, o Estado brasileiro não adotou medidas efetivas para apurar as denúncias, processar e punir o agressor, que se manteve em liberdade e continuava a praticar livre de punição os abusos. Levando a crer que, o caso de Maria da Penha foi o estopim que evidenciou a omissão e a negligência do Estado em relação à violência contra as mulheres brasileiras.

[...] O homem se tem como proprietário do corpo e da vontade da mulher e dos filhos. A sociedade protege a agressividade masculina, constrói a imagem de superioridade do sexo que é respeitado por sua virilidade. Afetividade e sensibilidade não são expressões de masculinidade. Desde o nascimento é encorajado a ser forte, não levar desaforo pra casa, não ser “mulherzinha”. Os homens precisam ser super-homens, não lhes é permitido ser apenas humanos. Essa errônea consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso de sua força física e superioridade corporal sobre todos os membros da família.[...] (DIAS, 2007, p. 16, grifo do autor).

4. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PREVISTAS NA LEI MARIA DA PENHA

Existe na literatura diferentes classificações para a violência contra a mulher. Dentre elas podemos citar violência psicológica e a violência sexual. Segundo a Lei nº. 11.340/2006, intitulada Lei Maria da Penha, a violência é “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, sem distinção de raça, classe, religião, idade ou qualquer outra condição, tanto no espaço público como no privado” (BRASIL, 2010, p.4).

[...] Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.[...] (Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006).

São consideradas violência contra a mulher:

5. VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Artigo 7º, inciso II - É considerada qualquer conduta que: cause dano emocional e diminuição da autoestima; prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento da mulher; ou vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões.

- Ameaças;
- Constrangimento;
- Humilhação;
- Manipulação
- Isolamento (Proibir de estudar e viajar ou de falar com amigos e parentes);
- Vigilância Constante;
- Perseguição Contumaz;
- Insultos;
- Chantagem;
- Exploração;
- Limitação do Direito de ir e vir;
- Ridicularização;
- Tirar a liberdade de crença;
- Distorcer e omitir fatos para deixar a mulher em dúvida sobre a sua memória e sanidade (Gaslighting).

“Eu não quero que a gente vá a casa da sua mãe no domingo, porque acho que ela não gosta de mim. Não quero que a sua amiga separada frequente aqui em casa, ela não é uma boa companhia para você. Por que você quer estudar? Você não aprende nada. O nosso filho e essa casa não estão sendo bem cuidados. Você é feia. A vizinha é linda, mas você é muito feia. Minha mãe cozinha muito bem, mas você cozinha mal. Quer trabalhar fora por que? Você quer arranjar um namorado. Não quero que você use shorts e você precisa excluir todos os homens do seu celular. Se eu lhe deixar, não terá mais ninguém que lhe queira”.

Essas são algumas das frases que vítimas de violência Psicológica escutam.

Essa é uma condição sutil, que pode estar sendo maquiada por um “temperamento forte”, “relacionamento difícil” ou a sensação de que não se pode falar nada dentro de casa, para não despertar uma reação inesperada. Se você está passando por isso ou conhece alguém que sim, saiba que é possível denunciar e romper esse vínculo.

5.1 O QUE É VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A violência psicológica é uma forma de agressão caracterizada por constrangimentos, ameaças, humilhação, manipulação, chantagem, isolamento, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outra situação que cause prejuízo à saúde psicológica e autodeterminação da vítima.

Embora muitas vezes seja difícil identificá-la, esse tipo de agressão é muito comum.

“Ela [a vítima] sai para trabalhar, ele [o agressor] fica atrás do poste para ver se ela realmente pegou o ônibus. Quando ela chega, ele diz ‘você paquerou com o motorista, eu vi’. Se ela vai de carro, ele olha a quilometragem, porque ele já sabe qual é a distância da casa para o trabalho dela”, comenta Conceição de Maria, superintendente geral do Instituto Maria da Penha, sobre outras formas de manifestação dessa violência.

A agressão psicológica faz a pessoa agredida agir de forma branda em muitas situações, além de procurar ter cautela sobre suas atitudes. “Essa mulher tem muito medo, porque qualquer reação que ela tenha ou o que quer que ela faça pode despertar uma reação violenta de agressão”. Deve haver muito cuidado, porque esse tipo de atitude é a porta de entrada para a violência física. “A violência doméstica não começa com um tapa, mas sim com outras formas mais sutis de violência que vão minando a autoestima da pessoa”, como, conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

5.2 CONCEITO JURÍDICO DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

Juridicamente, a violência psicológica é um conjunto de ameaças, constrangimentos, humilhações, manipulações, isolamentos (proibir de estudar, de viajar ou de falar com amigos e parentes, por exemplo), manter a pessoa em

vigilância constante, perseguição, realizar insultos, determinar qual tipo de roupa a pessoa deve usar, entre outros aspectos comportamentais de dano emocional.

Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a violência psicológica quase sempre é uma das principais marcas da relação desigual de poder entre o autor da agressão e a vítima.

[...] Segundo o Código Penal - Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Violência psicológica contra a mulher (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)
Art. 147-B. Causar dano emocional à mulher que a prejudique e perturbe seu pleno desenvolvimento ou que vise a degradar ou a controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, chantagem, ridicularização, limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à sua saúde psicológica e autodeterminação: (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa, se a conduta não constitui crime mais grave. (Incluído pela Lei nº 14.188, de 2021)[...]

[...] Lei Maria da Penha- Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras: ...

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)[...]

6. VIOLÊNCIA SEXUAL

Artigo 7º, inciso III - Trata-se de qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

- Estupro;
- Obrigar a mulher a fazer atos sexuais que causam desconforto ou repulsa;
- Impedir o uso de métodos contraceptivos ou forçar a mulher a abortar;
- Forçar Matrimônio, gravidez ou prostituição por meio de coação, chantagem, suborno ou manipulação;

- Limitar ou anular o exercício dos direitos sexuais e reprodutivos da mulher.

6.1 O QUE É VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é definida pela OMS como “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas; ou ações para comercializar ou usar de qualquer outro modo a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente da relação desta com a vítima, em qualquer âmbito, incluindo o lar e o local de trabalho”.

Segundo o organismo das Nações Unidas, a coerção pode ocorrer de diversas formas e por meio de diferentes graus de força, intimidação psicológica, extorsão e ameaças. A violência sexual também pode acontecer se a pessoa não estiver em condições de dar seu consentimento, em caso de estar sob efeito do álcool e outras drogas, dormindo ou mentalmente incapacitada, entre outros casos.

Os dados mais precisos sobre violência sexual vêm de pesquisas populacionais. Outras fontes de dados são relatórios policiais e estudos de contextos clínicos e organizações não governamentais. No entanto, como apenas uma pequena proporção de casos é relatada, a taxa de ocorrência é subestimada. Um estudo latino-americano, por exemplo, estimou que apenas cerca de 5% das vítimas adultas de violência sexual denunciaram o crime à polícia.

Quais atos podem ser de violência sexual?

- Toques íntimos não desejados (ex.º beijar, apalpar);
- Comentários ou piadas de carácter sexual que causem à vítima desconforto ou receio (“piropos”);
- Toques indesejados nos órgãos sexuais;
- Ser forçado/a a tocar nos órgãos sexuais de outra pessoa;
- Ser penetrado/a por via oral, vaginal ou anal por pênis, por outras partes do corpo (ex.º dedos) ou objetos, ou ser obrigado/a a fazer isto com outra pessoa;
- Ser obrigado/a a assistir ou a participar em filmes, fotografias ou outros espetáculos de carácter pornográfico (ex.º filmagens, enviar “nudes”);
- Forçar alguém a prostituir-se;

- Grooming online:
- É um processo de manipulação onde uma pessoa inicia uma conversa com abordagem não-sexual, aparentemente positiva, junto da criança ou jovem;
- O objetivo é convencer a criança ou jovem a encontrar-se com aquela pessoa de modo a que este possa consumir a violência sexual;
- Esta pessoa também pode procurar incentivar e/ou obrigar as vítimas a produzir e a enviar fotografias íntimas delas próprias.

Há muitas razões pelas quais as mulheres não denunciam a violência sexual:

- Falta de apoio;
- Vergonha;
- Medo de represálias;
- Sentimento de culpa;
- Receio de que não acreditem nela;
- Temor de ser maltratada ou socialmente marginalizada.

6.2 CONCEITO JURÍDICO DA VIOLÊNCIA SEXUAL

A violência sexual é uma violação de direitos humanos, que na lei brasileira é definida pelos crimes descritos no capítulo de crimes contra a liberdade e a dignidade sexual do Código Penal brasileiro. Quando cometida no âmbito doméstico, a violência sexual também é considerada um dos cinco tipos de violência abarcados pela Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006).

De acordo com o Código Penal brasileiro, as violências sexuais englobam os seguintes crimes:

- Estupro: Obrigar uma pessoa, por meio de violência ou grave ameaça, a ter relações sexuais ou a praticar ou permitir que com ela se pratique outro ato sexual. Para ser configurado como estupro é necessário que o autor do crime empregue violência ou grave ameaça, como, por exemplo, obrigar alguém a se masturbar na webcam sob a ameaça de vazar suas fotos íntimas ou segurar os braços e/ou pernas da vítima de modo a impedir que ela tente ou consiga fugir. No âmbito doméstico da Lei Maria da Penha, destaca-se o

estupro cometido pelo marido (estupro marital) como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força.

- Importunação sexual: Praticar contra alguém e sem a sua anuência atos com intenções sexuais com o objetivo de satisfazer o próprio desejo ou o de terceiro. Esse crime, um dos mais recentes na lei brasileira sobre violência sexual, não precisa ter violência ou ameaça para ocorrer; basta ser sem o consentimento da vítima. Um exemplo desse crime é quando um homem ejacula em uma mulher no transporte público ou quando a toca em partes íntimas, na rua ou no seu trabalho, sem sua autorização.
- Violação sexual mediante fraude: Ter relações sexuais ou praticar outros atos sexuais com alguém, mediante fraude ou outro meio que impeça ou dificulte a livre manifestação de vontade da vítima. É o caso, por exemplo, dos médiuns, guias espirituais, médicos etc. que praticam atos sexuais enganando a vítima como se fossem necessários para o tratamento ou para o ritual religioso.
- Registro não autorizado da intimidade sexual: Produzir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, conteúdo com cena de nudez ou ato sexual de caráter íntimo e privado sem autorização dos participantes ou realizar montagem em fotografia, vídeo, áudio ou qualquer outro registro com o fim de incluir pessoa em cena de nudez ou ato sexual de caráter íntimo. Um exemplo muito comum desse crime é quando o homem decide gravar a relação sexual sem a autorização e ciência da mulher.
- Divulgação não autorizada de imagens íntimas: Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio – inclusive por meio de comunicação de massa ou internet -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia. Um exemplo, infelizmente clássico, é quando o ex divulga fotos íntimas que a parceira lhe mandou durante o relacionamento.
- Estupro de vulnerável: Ter relação sexual ou praticar outro ato sexual com menor de 14 anos ou com alguém que, por doença ou deficiência mental, não

tem o necessário discernimento para a prática do ato, ou que, por qualquer outra causa, não pode oferecer resistência. Note que o estupro de vulnerável não precisa de violência ou grave ameaça para ser caracterizado como estupro; apenas o fato de manter relações sexuais com alguém menor de 14 anos ou que por algum motivo, como, por exemplo, estar desacordada por conta de bebida alcóolica, já é crime.

- Estupro corretivo: Esse crime é um tipo de estupro cuja a motivação é controlar o comportamento social ou sexual da vítima. Mulheres lésbicas e pessoas trans são as principais vítimas desse crime, na medida em que seus autores alegam que devem corrigir a orientação sexual ou identidade de gênero da vítima por meio de um estupro.
- Assédio sexual: Forçar alguém, por conta de sua posição hierárquica inferior, à práticas sexuais com o objetivo de obter vantagem ou favorecimento sexual, ou seja, no crime de assédio sexual é necessário que haja uma relação hierárquica entre agressor e vítima e que o agressor se utilize de seu poder para ter algum benefício sexual às custas da vítima e contra a sua vontade. É um crime muito comum em ambientes de trabalho (chefe contra funcionária) e escolas (professor contra aluna) e também é conhecido por assédio sexual por chantagem.

A violência sexual abarca, portanto, uma série de condutas criminosas que não se restringem exclusivamente ao estupro.

7. COMO DENUNCIAR CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A denúncia de um caso de violência contra mulher pode ser feita nos seguintes canais:

- Central de Atendimento à Mulher (Ligue 180)
- Polícia Militar (Disque 190)
- Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (algumas cidades possuem delegacia especializada)
- Defensoria Pública e Casas-Abrigo (algumas cidades possuem)
- Centros Especializados de Atendimento à Mulher (algumas cidades possuem)

- Casa da Mulher Brasileira (algumas cidades possuem)
- Disque 100 (Departamento de Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos).

Além dos canais conhecidos, também existem outras alternativas de denúncia para a violência contra a mulher:

Existe o protocolo em que a mulher faz um 'X' vermelho na palma da mão, que pode ser feito com caneta ou mesmo um batom. Assim, a vítima sinaliza que está em situação de violência.

Com o nome e endereço da mulher em mãos, os atendentes das farmácias e drogarias que aderirem à campanha deverão ligar, imediatamente, para o 190 e reportar a situação. O projeto conta com a parceria de 10 mil farmácias e drogarias em todo o país.

[...] Comprova-se que não apenas as vítimas se encorajaram e denunciaram seus agressores, mas a Patrulha Maria da Penha estimulou, na mesma intensidade, a comunidade no entorno dessa residência. Testemunhas oculares enxergam os maus-tratos; testemunhas auditivas escutam gritos e ameaças; testemunhas são vizinhos que reconhecem a violência que prospera dentro de um lar. Muitas vezes esse varão insuflado pela cultura machista, importuna e agride os próprios vizinhos, que se tornam vítimas, de certa forma, da violência doméstica acontecida em uma casa ao lado da sua. [...] (GERHARD, 2014, p. 183).

8. MEDIDAS PROTETIVAS PREVISTAS PELA LEI 11.340 – MARIA DA PENHA

As medidas protetivas que impõem condutas ao agressor, a fim de proteger a vítima, estão previstas no art. 22 da Lei 11.340/06.

O juiz poderá aplicá-las de forma isolada ou cumulativa, sendo que as previstas no artigo são:

- Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente;
- Afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima;
- Proibição de determinadas condutas, entre as quais: aproximação da vítima, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor; contato com a vítima, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

- Prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- Comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação;
- Acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.

As medidas acima mencionadas não são taxativas, ou seja, o juiz poderá aplicar outras previstas na legislação vigente, sempre que a segurança da vítima ou as circunstâncias do caso o exigirem.

Por outro lado, existem medidas previstas na Lei Maria da Penha que se aplicam diretamente à vítima, a fim de contribuir para sua proteção física e para sua proteção patrimonial.

Elas estão previstas no art. 23 e 24 e envolvem:

- Encaminhar a vítima e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;
- Determinar a recondução da vítima e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;
- Determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;
- Determinar a separação de corpos;
- Determinar a matrícula dos dependentes da vítima em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga.
- Determinar a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à vítima;
- Determinar a proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- Determinar a suspensão das procurações conferidas pela vítima ao agressor;
- Determinar a prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a vítima.

A medida protetiva funciona como uma proteção legal à mulher que se encontra em situação de violência doméstica ou familiar. Essa proteção é concedida quando há um pedido de medida protetiva, do qual podem ser extraídas diferentes condutas que visem à segurança da mulher. O procedimento será analisado por um juiz, mas destaca-se que as medidas podem ser solicitadas pela vítima diretamente na Delegacia de Polícia, sem necessidade de se fazer acompanhada de advogado (embora seja recomendada a presença de um).

[...] O Preconceito contra as mulheres, desrespeito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras. ito que abre caminho para atos mais severos e graves contra nós. Apesar de nossas conquistas, mesmo não tendo as melhores oportunidades, ainda costumam dizer que somos inferiores, e isso continua a transparecer em comentários públicos, piadas, letras de músicas, filmes ou peças de publicidade. Dizem que somos más motoristas, que gostamos de ser agredidas, que devemos nos restringir à cozinha, à cama ou às sombras. [...]. (FERNANDES, 2012, P.39).

9. FORMA DE APRIMORAMENTO DA LEGISLAÇÃO

Sabe-se que o ambiente doméstico deve ser o lugar onde as pessoas possam se sentir acolhidas e bem tratadas, no entanto, sabe-se que nem sempre a realidade é a que aparenta ser. Muitas vezes tal ambiente se transforma num lugar de verdadeira violência e crueldade, tornando-se, assim, um espaço de medo e insegurança. Além disso, as mulheres vítimas de violência doméstica ainda se deparam com a ideia de que a violência contra a mulher é algo “normal”, prevalecendo o conhecido ditado: “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”. Porém, analisando a partir do caráter de respeito à dignidade da pessoa humana e que é o escopo principal da Constituição Federal de 1988, é imprescindível que a violência, no âmbito familiar ou não, seja combatida, fazendo-se necessário a atuação do Estado e da sociedade.

Entretanto, apesar da Lei Maria da Penha estar há mais de 10 anos auxiliando na proteção das vítimas de violência doméstica e na punição de seus agressores, ainda é grande o número de casos em que as mulheres, por falhas na

administração dos passos elencados pela Lei, acabam por ter suas vidas mais desprotegidas.

Dentre as falhas na aplicação da Lei Maria da Penha, tem-se que o Estado peca no acompanhamento e conscientização dos agressores, disponibilização de lugares adequados que possam abrigar as vítimas que estão correndo risco de vida e também disponibilização de policiais do sexo feminino em delegacias de crimes contra mulher, uma vez que a mulher é agredida por um homem a mesma não se sente confortável e nem segura na presença de policiais masculinos.

Alguns até podem entender que a Lei tem baixa efetividade devido a diminuta procura por parte das mulheres agredidas. Porém, a reflexão que fica é: Se as falhas do sistema fossem corrigidas pelo Estado, qual seria a atitude das mulheres? Será que o grau de confiança no Estado não é o elemento que precisa ser corrigido?

Apesar das falhas e dos problemas ainda existentes na aplicação da Lei Maria da Penha e das mudanças que lhes são necessárias, é fato indiscutível que a sua existência da lei é essencial, tendo se transformado em um grande elemento na busca pela diminuição da violência e, conseqüentemente, na preservação de vidas.

[...] O combate à violência contra a mulher depende fundamentalmente, de amplas medidas sociais e profundas mudanças estruturais da sociedade (sobretudo extrapenais). Como afirmamos a nova lei acena nesta direção, o que já é um bom começo. Esperamos que o Poder Público e a própria sociedade concretizem as almejadas mudanças necessárias para que possamos edificar uma sociedade mais justa para todos, independentemente do gênero. Desta forma, o caráter simbólico das novas medidas penais da lei 11.340/06 não terá sido em vão, e sim terá incentivado ideologicamente medidas efetivas para solucionarmos o grave problema de discriminação contra a mulher. [...] (SOUZA, 2008. 62 f.)

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência contra a mulher parece, muitas vezes, um assunto invisível e silencioso, do qual pouco se fala e que muitas vezes se finge não existir. Mesmo após a criação da Lei Maria da Penha, os números de casos de violência contra a mulher continuam crescendo, sem distinção de classe social, idade, raça ou qualquer outra condição. Muito se deve fazer para que as situações de violência contra a mulher diminua em todo o mundo.

A Lei Maria da Penha, tem que ser mais dita e escrita, para que cada vez mais mulheres saibam distinguir o que é violência e quais são suas formas, uma vez que muitas mulheres não denunciam os agressores por não saber que o que estão sofrendo é uma forma de violência.

Diante do exposto, nota-se que a medida protetiva é instrumento essencial para proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, mesmo que em muitas vezes sejam falhas e tenham problemas a Lei Maria da Penha e essencial. Além das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha, ressalta-se que também existem outras medidas de proteção, tão eficazes quanto.

Conclui-se, de acordo com tudo que foi exposto neste trabalho, que a Lei Maria da Penha, com todas as suas inovações trazidas ao ordenamento jurídico brasileiro, uma vez aplicada corretamente, pode mudar radicalmente o modo de encarar a questão da violência doméstica e promover a diminuição do número alarmante de casos desse tipo de violência. Com isso, finaliza-se com a certeza de que é preciso tratar a situação de violência contra a mulher, não somente como uma questão de justiça, mas também como uma questão de saúde pública, pois uma mulher violentada em suas diversas formas afeta a sociedade em um todo.

11. REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11340.htm. Acesso em: 30 nov. 2021.
- BRASIL. **Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006**. capítulo II, art. 7º, inciso I, II, III, IV e V.
- _____. **“Código Penal”**. Brasília: Congresso Nacional, 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm. Acessado em 05 de Julho de 2022.
- DIAS, Maria Berenice. A lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da **Lei 11.340/2006** de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.
- DINIZ, Maria Helena. Dicionário jurídico universitário / Maria Helena Diniz - São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERNANDES, Maria da Penha. **Sobrevivi, posso contar**. Fortaleza: Armazém da Cultura, 2012
- FERRAZ. Fernando Basto. Princípio constitucional da igualdade. São Paulo, Revista LTR 69-10, 2005.
- GERHARD, Nadia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.
- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Quanto custa o machismo?** Parceria com o Instituto Maria da Penha e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. 2012. Disponível em: <http://www.siemaco.com.br/upload/publicacao/img2-Cartilha-Quanto-custa-o-machismo-2871.pdf>. Acesso em: 30 nov. 2021.
- LAVIGNE, R. R.; PERLINGEIRO, C.: Das medidas protetivas de urgência – artigos 18 a 21. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídicofeminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 289-306
- LIMA, F. R.: Dos procedimentos – artigos 13 a 17. In: CAMPOS, C. H. (Org.). Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 265-288.
- SOUZA, Beatriz Pigossi. **Violência doméstica – Lei “Maria da Penha”**: Solução ou mais uma medida paliativa? Presidente Prudente, SP, 2008. 62 f. (Trabalho de conclusão de curso). Faculdade de Direito de Presidente Prudente “Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo”.